

PROCESSO Nº:	@LCC 20/00217456
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste
RESPONSÁVEL:	Rafael Caleffi
INTERESSADOS:	Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste Elisabeth Redivo Joao Eduardo Linhares
ASSUNTO:	Edital de Concorrência n. 006/2020 - Contratação de empresa especializada, bem como o fornecimento de material e mão de obra para execução da construção da EBM Santa Maria Goretti e quadra coberta com área total de intervenção de 6.095,96 m ²
RELATOR:	Herneus De Nadal
UNIDADE TÉCNICA:	Divisão 1 - DLC/COSE/DIV1
RELATÓRIO Nº:	DLC - 380/2020

1. INTRODUÇÃO

Tratam os autos de análise do edital de Concorrência n. 006/2020, lançado pela Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste, cujo objeto é a “contratação de empresa especializada, bem como o fornecimento de material e mão de obra para execução da construção da EBM Santa Goretti e quadra coberta, com área total de intervenção 6.095,96 m², no bairro Progresso, município São Lourenço do Oeste –SC”, analisado por este DLC no relatório DLC 347/2020 (fls. 534 a 544).

Verificou-se a exigência exagerada de qualificação técnica que poderia comprometer a competitividade do certame e sugeriu-se a sustação cautelar do edital, com a audiência do Sr. Rafael Caleffi, Prefeito Municipal de São Lourenço do Oeste para que apresentasse justificativas, adotasse as medidas corretivas necessárias ao exato cumprimento da lei ou promovesse a anulação da licitação.

A Decisão Singular GAC/HJN -412/2020 (fls. 545 a 548) seguiu a sugestão do relatório técnico e determinou a sustação cautelar do certame e a realização da audiência. A cautelar foi ratificada pelo Plenário do Tribunal de Contas na sessão do dia 25/05/2020 (fl. 623).

As comunicações da decisão foram enviadas no dia 22/05/2020 (fls. 550 a 552). Em 26/05/2020, a Prefeitura encaminhou documentos às fls. 553 a 587, que serão analisadas a seguir.

2. ANÁLISE

2.1 Análise das justificativas apresentadas

No Relatório DLC 347/2020 (fls. 534 a 544) apontou-se que a exigência de atestados de capacidade técnica deveria ser limitada aos itens com relevância técnica e econômica

e portanto, os itens “estrutura metálica”, “piso em concreto” e “SPDA” que representavam, respectivamente 1,01%, 1,47% e 0,37% do valor da obra, não poderiam ser considerados relevantes economicamente.

Além disso, verificaram-se discrepâncias na relevância técnica de alguns itens, como “Fundação profunda”, “estrutura de concreto pré-fabricado”, “Laje Pré-Fabricada” e “Estrutura Metálica”, que são serviços altamente especializados e tipicamente subcontratado pelas construtoras.

Essas exigência, aliada ao fato de que o Edital também havia fixado o limite de um único atestado para comprovação de capacidade técnica relativa à execução de estrutura em concreto Pré-Fabricado, um serviço tipicamente subcontratado, foram consideradas irregulares pela equipe técnica desta DLC por ferir o caráter competitivo da licitação, afastando possíveis concorrentes do certame em desacordo com os art. art. 3º, § 1º, inciso I, art. 30, inciso II bem como o § 1º, inciso I, do mesmo artigo da Lei (federal) n. 8.666/93.

Outra questão levantada foi quanto à obrigatoriedade de visita técnica sem apresentação de justificativas técnicas condizentes, conforme art. 30, III da Lei Federal n. 8.666/93.

O Prefeito Municipal de São Lourenço do Oeste, Sr. Rafael Caleffi, afirmou que o Processo Licitatório n. 67/2020, referente à Concorrência n. 6/2020 havia sido revogado em 29/04/2020 porém já haviam lançado outro edital com as mesmas exigências questionadas por este TCE.

Dessa forma, levando em conta as irregularidades apontadas por esta DLC, foi feita a anulação do processo licitatório em questão, conforme verificado através do Decreto n. 6.712/2020 (fls. 584 e 585).

Em consulta aos processos licitatórios encaminhados a este TCE através da Instrução Normativa TC-21/2015, verifica-se que o novo Edital foi lançado, conforme Protocolo 15427/2020, juntado a este processo às fls. 624 a 651.

Nesse edital de concorrência n. 13/2020 foram corrigidos os itens apontados como irregulares na exigência de qualificação técnica, onde não foi mais exigida a visita técnica e os itens exigidos para comprovação foram os seguintes:

Execução de Cobertura: com no mínimo 1341,20 m²

Execução de alvenaria: com no mínimo 2960,12 m²

Execução de Instalação Hidrossanitária: como no mínimo 3047,50 m²

Execução de Pintura: com no mínimo 5966,50 m².

Entende-se, portanto, que foram corrigidas as irregularidades apontadas e sugere-se o arquivamento do processo.

2.2. Atendimento à estratégia 7.18 do PNE

O Plano Nacional de Educação regido pela Lei Federal n. 13.005/2014 estabelece as diretrizes, metas e estratégias para a política educacional no período de 2014 a 2024.

Dentre as metas estabelecidas no PNE, a meta 7 visa “fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb”.

Das diversas estratégias para o cumprimento da meta 7, cabe a Coordenadoria de Engenharia da DLC a fiscalização da estratégia 7.18, que estabelece as diretrizes mínimas que as escolas devem atingir em relação à infraestrutura.

7.18) assegurar a todas as escolas públicas de educação obásica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratório de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

Em conformidade com o estabelecido no art. 8º da Lei Federal n. 13.005/2014, o Plano Municipal de Educação de Caçador foi aprovado pela Lei (municipal) n. 2.227/2015, e no seu item 6.3 do Anexo Único estabelece as seguintes diretrizes relacionadas à infraestrutura:

4.7 Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação.

6.3. Aderir, em regime de colaboração, ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios cobertos, depósitos adequados para armazenar gêneros alimentícios, banheiros e outros equipamentos.

No projeto apresentado, verifica-se que foram atendidas essas exigências.

3. CONCLUSÃO

Considerando que a presente licitação da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste trata da “contratação de empresa especializada, bem como o fornecimento de material e mão de obra para execução da construção da EBM Santa Goretti e quadra coberta, com área total de intervenção 6.095,96 m², no bairro Progresso, município São Lourenço do Oeste –SC”.

Considerando que foram verificadas irregularidades no Edital n. 006/2020, apontadas no Relatório DLC 347/2020, e determinada cautelarmente a sustação desse Edital.

Considerando que o edital foi anulado através do Decreto 6712/2020 e foi lançado novo Edital de concorrência n. 88/2020 onde foram corrigidas as irregularidades.

Diante do exposto, a Diretoria de Controle de Licitações e Contratações sugere ao Exmo. Sr. Relator:

3.1. DETERMINAR à Prefeitura Municipal de São Lourenço que atente para que nos próximos procedimentos licitatórios não exija injustificadamente a obrigatoriedade da visita à obra, tampouco capacidade técnica de serviços que tipicamente são subcontratados.

3.2. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

3.3. DAR CIÊNCIA do Relatório e da Decisão ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste.

É o Relatório.

Diretoria de Controle de Licitações e Contratações, 29 de maio de 2020.

JULIANA SÁ BRITO STRAMANDINOLI

Auditora Fiscal de Controle Externo

De acordo:

RENATA LIGOCKI PEDRO

Chefe da Divisão

ROGERIO LOCH

Coordenador

DENISE REGINA STRUECKER

Diretora